



Revogado p/ decreto 6582/91
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

000058

DECRETO Nº 5.222, DE 5 DE Março DE 1985

Dispõe sobre permissão de uso de bem municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica concedida aos srs. Amadeu Braga da Costa e Castro, Otávio Pereira Lima, Sebastião Rodrigues de Mira, Adilson Marcos de Mendonça, Adilson Braga, Dr. Geraldo Liase Villela, Francisco Carlos Missé, Nelson Biandi, Antonio Celso Mutran Rechdan, Giro Pereira da Cunha, Sebastião Melin Aburjeli, Maria Luiza Caninéo, Luiz Carlos Pinto, Antonio Carlos Caninéo, Nelson Guisard, Otávio Alves Corrêa Filho, Ivo Migoto, Achilles Guilherme Gigli, Antonio Nivaldo dos Santos, respectivamente proprietários dos lotes 35 a 46 da Quadra "A", e 01 a 12 da Quadra "B", do Loteamento Jardim Primavera, e à Comercial Construtora e Imobiliária Danelli Ltda., proprietária da área reservada do mesmo loteamento, permissão de uso, a título precário, nos termos do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, das áreas de terreno abaixo caracterizadas, que constituem bem municipal, áreas abaixo caracterizadas e configuradas na planta anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto:

- área 01, medindo 253,00m² (duzentos e cinquenta e três metros quadrados), confrontando, dos pontos A a B onde mede



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

000059

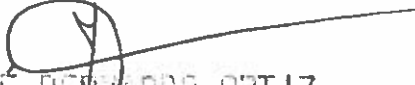
larta, ou quem de direito; dos pontos C a D, onde mede 4,60m, com a área verde do loteamento, e dos pontos D a A, onde mede 55,00m, com a área reservada do loteamento;

- área 02 - medindo 664,70m² (seiscentos e sessenta e quatro metros e setenta decímetros quadrados), confrontando, dos pontos D a F, onde mede 144,50m, com fundos dos lotes 01 a 12, da quadra "B"; de F a E, onde mede 4,60m, confronta com a área verde, e dos pontos E a C, onde mede 144,50m, com propriedade de Valentim Vilarta e Maria Vilarta, ou quem de direito;

- área 03 - medindo 729,10m² (setecentos e vinte e nove metros e dez decímetros quadrados), confrontando, dos pontos G a H, onde mede 4,60m, com a área verde do loteamento; dos pontos H a J, onde mede 150,50m, com fundos dos lotes 35 a 46, da quadra "A"; dos pontos J a I, onde mede 4,60m, com propriedade de Waldomiro Vilarta, ou quem de direito, e dos pontos I a G, onde mede 158,50m, com propriedade de Valentim Vilarta e Maria Vilarta, ou quem de direito.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 4.564, de 21 de janeiro de 1982 e 4.688, de 30 de agosto de 1982.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 5 de março de 1985, 339º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 5 de março de 1985.